LEI ORDINÁRIA Nº 1106 DE 19 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CRIA O "PROGRAMA JUVENTUDE LIMPA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Município de Uiraúna-PB o **Programa Juventude Limpa;**

Art. 2º - A Secretária de Educação Municipal de Uiraúna-PB, ficará responsável pela inclusão no curriculo das escolas municipais os conteúdos sobre prevenção do uso de drogas psicoativas lícita e ilícitas;

Art. 3º - A inclusão deste coonteúdo será destinada aos aluos do ensino fundamental a partir do 6º (sexto) ano , seguindo até o 9º (nono) ano;

Art. 4º - O Contéudo da prevenção do uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas será contemplado preferencialmente no plano de ensino da disciplina de ciências.

Art. 5º - O ensino do conteúdo da prevenção do uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas objetivará a sensibilização e conscientização das crianças e adolescentes alertando quanto aos seguintes aspectos:

I- Farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
II- Efeitos e consequências físicas , psicológicas, familiares e sociais;
III- Legislação, repressão e prevenção;
IV- Tipos de consumo (uso, abuso e dependência);
V- Motivações para consumo de drogas e condutas de risco: e Drogas lícitas (alcool e a automedicação) e ilícitas ;

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado , em articulação com as Secretarias de Educação e de Saúde do Município a promover a capacitação dos professores que irão ministrar o centeúdo na disciplina de Ciências;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
uirauna.pb.gov.br

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias;

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Uiraúna-PB, em 19 de maio de 2023.

MARLON ARTHUR MOREIRA BASTOS
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
uirauna.pb.gov.br